

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 62/2014

PROCESSO AL - 8921/2014

AUTOR(A): DEP. GESSIVALDO ISAIS

ASSUNTO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO
ESTADUAL, O INSTITUTO NONATO SANTOS - INS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2014 de autoria do Deputado Mauro Tapety, que declara de utilidade pública a Associação dos Devotos do Divino de Oeiras - ADDIO, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhados os autos a esta Comissão, fui designado Relator para exarar voto sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005 dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, estabelecendo os seus requisitos.

Segundo a Lei, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

O Projeto de Lei é o meio adequado para o reconhecimento da utilidade pública de organizações da sociedade civil.

A interessada deve possuir **personalidade jurídica**, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas. No caso, o documento consta das fls. 08.

A entidade, deverá comprovar estar constituída há, pelo menos, um ano. Neste aspecto, entendo que o requisito foi atendido pela interessada, pois, segundo o Estatuto (nas fls. 05-V), a sua fundação somente se deu em 04 de fevereiro de 2009, registrado no cartório competente em 09 de dezembro de 2010.



A lei exige a comprovação de que a entidade esteve **em efetivo e contínuo funcionamento**, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido. Depreende-se do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, emitido em 03 de junho de 2014, que a entidade encontra-se regular e ativa, apresentando certidão conjunta negativa de débitos fiscais válida até 24/11/2014. Entendo preenchido o presente requisito

De acordo com o parágrafo único do art. 10 do Estatuto, as atividades dos conselheiros e membros da diretoria são gratuitas e sem remuneração, o que preenche o requisito do art. 2º alínea "c" da Lei 5.447/05.

Exige a alínea "e" do art. 2º que os dirigentes e conselheiros fiscais da pessoa interessada sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral. Para comprovar o atendimento ao presente dispositivo, deverá a entidade interessada juntar, ao menos, a certidão negativa de antecedentes criminais de cada um dos diretores e conselheiros. Entendo que tal requisito foi devidamente preenchido pois constam as certidões de antecedentes criminais às fls. 10-20, dos diretores da entidade.

Por fim, exige a lei, no art. 2º, alínea "d" a obrigação de publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período. Não estando contemplada com subvenção, não lhe compete a apresentação dos referidos documentos.

É a fundamentação. Passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, com base nos fundamentos acima, o voto é **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 62, de 11 de junho de 2014**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de julho de 2014.

Deputado Estadual ANTONIO UCHOA
Relator

